



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 21CB9-76C13-D4492



## 2ª Procuradoria de Contas

---

### Portaria de Instauração 00028/2019-6

**Processo:** 20518/2019-3

**Classificação:** Procedimento Apuratório Preliminar

**Criação:** 17/12/2019 13:59

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97,

**CONSIDERANDO** que por ocasião da análise dos autos do processo TC-3745/2018-1, que se trata de Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2017, da Prefeitura de Dores do Rio Preto, vislumbrou-se a ocorrência da irregularidade “inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural”;

**CONSIDERANDO** que a defesa não conseguiu justificar as divergências apontadas nas fontes de recursos 604 – Royalties do Petróleo e 605 - Royalties do Petróleo Estadual, quando confrontando os valores registrados no Anexo do Balanço Patrimonial, no termo de verificação das disponibilidades financeiras e no saldo apurado pela área técnica;

**CONSIDERANDO** que da infração supracitada exsurge a necessidade de se apurar eventual desvio de finalidade na aplicação de tais recursos, de aplicação vinculadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações, subsídios e elementos de convicção sobre os fatos para que, se for o caso, ofereça representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da LC n. 451/08 c/c arts. 94 e 99, §2º, da LC 621/12;

#### RESOLVE:

Com espeque nos arts. 2º, inciso I, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

#### INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar a legalidade/legitimidade na destinação dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) pela Prefeitura de Dores do Rio Preto, no exercício de 2017, haja vista as constatações do item 2.2 da ITC 02988/2019 (processo TC-3745/2018).

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 028/2019 - MPC;

2 – Publique-se;

**3** – Oficie-se à Prefeitura de Dores do Rio Preto, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa de cópia integral dos procedimentos administrativos cujas despesas foram pagas no exercício de 2017 com a utilização de recursos de royalties (fontes de recursos 604 – Royalties do Petróleo e 605 - Royalties do Petróleo Estadual); e

**4** – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 13 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA  
**Procurador de Contas**